

ATO Nº 090/ 2015

Institui o Sistema E-Doc (Documentos Eletrônicos) no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 17, X, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

CONSIDERANDO oportuno e necessário substituir a elaboração, registro e tramitação de documentos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade, economicidade e transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a validade jurídica dos documentos gerados por meio dos Sistemas Informatizados do Ministério Público do Estado do Tocantins conferida pelo Ato PGJ nº 071/2012;

CONSIDERANDO que o Sistema E-Doc, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação deste *parquet*, tem a capacidade de gerar, registrar, controlar e tramitar, por meio digital, os documentos produzidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que diante das dificuldades orçamentárias e financeiras do órgão, impõe-se a implementação de ações para gerar economicidade, como o documento eletrônico que, notadamente, reduz o uso de papel, *tonner* e custos com envio de documentos impressos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de imprimir maior celeridade no atendimento das demandas dos órgãos internos e externos, das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e tornar obrigatório o uso do Sistema E-Doc (Documentos Eletrônicos) para elaboração, registro, controle e tramitação dos

documentos a serem produzidos no âmbito administrativo dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§1º. São considerados documentos administrativos internos aqueles com tramitação apenas na esfera deste Ministério Público, tais como: Memorandos, Relatórios, Solicitações de compra e de material, Comunicados, Pareceres e Informações Técnicas, dentre outros.

§2º. Será considerada fase de teste a utilização do sistema pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato, sendo, neste período, facultado o uso do meio físico para documentos que não possam ser gerados por meio do E-Doc.

§3º. Deverá o usuário comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação a ocorrência de qualquer problema detectado.

Art. 2º. A digitalização de arquivos para compor o documento eletrônico, quando necessária, será feita por intermédio de anexos, autenticados via assinatura eletrônica, devendo os originais permanecer sob posse do usuário.

Art. 3º. Todos os documentos gerados pelo sistema tramitarão diretamente ao destinatário, evitando o excessivo fluxo na Área de Protocolo.

Parágrafo único. Os documentos gerados no Sistema E-Doc devem, obrigatoriamente, ser finalizados ou movimentados aos interessados, quando adotadas as medidas necessárias à resolução da demanda.” (NR)

**Parágrafo único acrescentado pelo Ato PGJ n. 037/2023.*

Art. 4º. O manual contendo os comandos de uso do Sistema E-Doc será disponibilizado por e-mail a todos os integrantes e estará disponível para consulta na aba “Informes” do Sistema de Intranet Athenas.

Art. 5º. Através do banner “Verificação de docs eletrônicos” na página principal do site www.mpto.mp.br, será possível acompanhar o andamento dos documentos gerados pelo Sistema E-Doc, utilizando o número de protocolo gerado.

Art. 6º. O Sistema deverá atender às normas de Transparência e de Acesso à Informação vigentes.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de agosto de 2015.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça